

041

**INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE AFETO – SOBRE A EXISTÊNCIA, NO ORDENAMENTO BRASILEIRO, DE UM DEVER JURÍDICO DE AFETO.** *Alexandra Pretto, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

Cada vez mais o afeto vem sendo reconhecido, pela doutrina e pela jurisprudência, como elemento de relevo nas relações familiares. O afeto tem recebido destaque como aspecto determinante da filiação, hoje, inclusive, preconizando-se a filiação "socioafetiva" em detrimento da biológica; tem exercido papel de relevo também no reconhecimento de efeitos jurídicos, principalmente os de ordem patrimonial, às relações entre pessoas do mesmo sexo – não por acaso denominadas uniões "homoafetivas". Mais recentemente, a jurisprudência aventou até mesmo a existência de um "princípio jurídico da afetividade", a partir do qual seria possível reconhecer a obrigação de indenizar pelos danos morais causados em decorrência da ausência de afeto. Diante desta sensível admissão do afeto como elemento fático, de reconhecimento necessário nas relações jurídicas, cuja ausência poderia ensejar até mesmo a responsabilização daquele que faltou com afetividade, esta pesquisa pretende verificar a existência ou não, no ordenamento jurídico brasileiro, de um dever jurídico de afeto. Fazendo o uso de fontes doutrinárias e jurisprudenciais e tendo como ponto de partida o estudo sobre os fundamentos da responsabilidade civil, visa determinar a presença dos pressupostos deste instituto nas hipóteses em que danos morais decorram da ausência de afeto, como forma de verificar a existência, no ordenamento jurídico brasileiro atual, de um dever jurídico de afeto e, por conseguinte, da viabilidade de responsabilização civil e da conferência de indenização por ausência do mesmo.